

Processo nº 999/2016

Sentença nº 123/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi dada à palavra à representante da ----, por ela foi dito que a empresa reconhece que uma parte da factura emitida no montante de 1160,75€ se mostra prescrita e por isso reconhece que a reclamante apenas está obrigada a pagar os seis meses (182 dias) que precederam o fornecimento do serviço.

Estavam em causa 642 dias de consumo. Feitas as operações adequadas, foi apurada a média de consumo diário que deu 1,8080€. Multiplicando este valor por 182 dias, obtém-se 329,06€ (329,00€, por arredondamento).

A reclamante aceita pagar este valor, mas manifestou a sua dificuldade económica para o fazer de uma só vez e solicitou o pagamento em prestações mensais.

A representante da ---- diz que apenas está mandatada para facilitar o pagamento em seis prestações mensais e sucessivas, o que foi aceite pela reclamante.

Feitas as operações, a reclamante pagará o valor de 329,00€, em sete prestações mensais e sucessivas do seguinte modo:

- As 6 primeiras prestações são no montante de 50,00€
- A sétima prestação no montante de 29,00€
- A primeira prestação vence-se até ao último dia de agosto/16 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes
- A falta de pagamento de uma prestação implica o pagamento das restantes (art.º 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante pagar o valor de 329,00€ nos moldes acima definidos.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 6 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)